



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 721/2002.

Dispõe sobre a criação de cargos na Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, criada pela Lei Municipal nº 702 de 23 de outubro de 2001, passa a ter as seguintes atribuições:

- I realização de estudos conclusivos sobre a necessidade e/ou essencialidade da realização de serviços de vigilância sanitária;
- II fiscalização da postura municipal e do respeito a saúde pública;
- III implementação da política municipal para a saúde pública;
- IV demais atribuições serão estabelecidas em Decreto do Executivo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município os seguintes cargos:

CARGOS	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO RECRUTAMENTO	QUANT.	CAR/HR SEMANAL
CHEFE DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	951,00	COMISSÃO/AMPLO	01	20
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00	COMISSÃO/AMPLO	02	40

Parágrafo Único - O valor da remuneração estabelecida no caput deste artigo, será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - O Cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em veterinária ou engenharia de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os demais cargos deverão ser preenchidos por pessoas que possuam no mínimo o segundo grau completo.

Art. 4º - As atribuições legais do Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária, serão, dentre outras:

I - acompanhar e supervisionar o cumprimento da legislação sanitária federal, estadual e municipal por todos os que a elas estejam sujeitos, propondo medidas em coordenação com os fiscais de Rendas e Postura do Município;

II - manter vigilância sobre a qualidade da água utilizada no estabelecimento da população e as obtidas através de poços, cacimbas, cisternas e congêneres;

III reprimir práticas de lançamento, em logradouros públicos, de dejetos de uso hospitalar, farmacêutico e odontológico;

IV orientar a população acerca de cuidados a serem tomados na confecção de fossas, aterros e congêneres;

V supervisionar o sistema municipal de esgotos;

VI assessorar campanhas de vacinação contra epidemias, zoonoses e de erradicação de parasitose;

VII assessorar os serviços de controle da saúde animal em geral;

VIII assessorar campanhas de melhoramento genético e de produtividade em geral;

IX demais atribuições correlatas.

Art. 5º - As atribuições legais do Fiscal de Vigilância Sanitária, serão, dentre outras:

I efetuar as notificações, autuações e imposições de multas relativas ao Código de Posturas do Município no que se trata da vigilância Sanitária e demais leis municipais;

II proceder a verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios em geral, abatedouros, pocilgas e quaisquer outros que por erro ou imperícia coloquem em risco a saúde dos cidadãos;

III proceder a investigação da veracidade das informações prestadas a Divisão de Vigilância Sanitária;

IV vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo Município;

V proceder a vistoria de embarcações, com vistas a apurar omissões fiscais;

VI fiscalizar a destinação dada a resíduos de medicamentos, seringas, agulhas, material de assepsia ou cirúrgico e outros dejetos, de origem farmacêutica, odontológica, hospitalar e outros dejetos industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII aplicar, aos infratores das normas de higiene e de destruição dos dejetos descritos no item anterior, as sanções previstas na legislação pertinente;

VIII comunicar ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Administração ou ainda a autoridade policial, quanto ao descumprimento das normas relativas a vigilância sanitária.

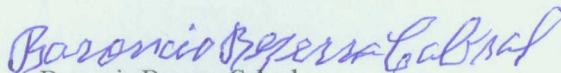
Art. 6º - Os cargos criados pelo art. 2º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2002 e subsequentes, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fazem parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário financeiro, a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa, em obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 05 de dezembro de 2002.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Secretário Municipal da Administração